



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) Nº 23/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE:

- 1.1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
1.2. NOME REQUISITANTE: Valdete Veronez França da Silva
1.3. CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Administração e Planejamento
1.4. E-MAIL: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br TELEFONE: 35551188

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

- ☒ Serviço não continuado;
☐ Serviço continuado;
☐ Material de Consumo;
☐ Material permanente/equipamentos;
☐ Obras e serviços de engenharia;
☐ Locação de bens móveis;
☐ Outro.

3. OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS, EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS COM ELABORAÇÃO E CONCLUSÃO DE LAUDOS, ATESTADOS E PARECERES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".

4. DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT TOTAL
1	TCEMT0000446	PERÍCIA MÉDICA COM LAUDO E RELATÓRIO PERICIAL PARA ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA	UNIDADE	300
2	00069770	EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E EMISSÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, DO TIPO: EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS	UNIDADE	600



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

5.1. Considerando a necessidade de contratar uma empresa especializada que possua conhecimento técnico e metodologias específicas para a elaboração de exames, garantindo a qualidade e a validade dos instrumentos de seleção;

5.2. Considerando que a contratação de uma empresa externa permite agilizar o processo garantindo a entrega dos exames dentro dos prazos estabelecidos para o envio dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) ao e-Social;

5.3. Considerando que a administração não dispõe de quadro médico com atribuições específicas de avaliação para fim de análise de atestados médicos, pedidos de licença saúde e/ou análise de pedidos de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica a fim de assegurar os vencimentos dos servidores, bem como justificar a contratação temporária de substitutos quando necessário.

5.4. Ademais, a perícia médica é obrigatória para servidores afastados por auxílio doença para períodos superiores a 15 dias, conforme a redação da Lei Complementar 19/2005 que trata da reestruturação de servidores públicos.

5.5. A licença para tratamento de saúde será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função, por motivo de doença. (Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2020, artigo 109:)

§ 1º Após quinze dias do afastamento para tratamento de saúde, o servidor será submetido à perícia médica do Município salvo caso de quando está hospitalizado caso em que comprovará com laudo médico que contenha informação sobre o tratamento em que o servidor está submetido e a justificativa sobre a necessidade de se faltar a perícia médica que será designada para trinta dias após a apresentação do laudo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2020)

5.6. Diante da necessidade de fortalecer a gestão de pessoas e garantir a seleção de profissionais qualificados para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e de atender a demanda de afastamentos para tratamento de saúde torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na elaboração de exames admissionais e perícias médicas.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.1. Cumprir com as determinações previstas em Leis conforme justificativa da necessidade da contratação.

7. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVEM SER EXECUTADOS OS SERVIÇOS/ ENTREGUES OS MATERIAIS.

7.1. Para exames demissionais e admissionais – até 03 (três) dias úteis

7.2. Para perícias médicas - até 10 (dez) dias úteis

7.3. Para a entrega dos laudos das perícias – até 05 (cinco) dias úteis



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

8. FONTE DE RECURSO:

8.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão e Manutenção da Administração - 2.003

Material de consumo - 44

3.3.90.39.00.00.00.00.2500

Outros serviços de terceiros P.J

9. INDICAÇÃO DO FISCAL SETORIAL (FISCAL PROVISÓRIO)

Leda Pereira Souza Silva

Email: recursoshumanos@cotriguacu.mt.gov.br

Cargo/Função: Supervisora de Recursos Humanos

10. INDICAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO (FISCAL DEFINITIVO)

Elaine Coutinho Weber

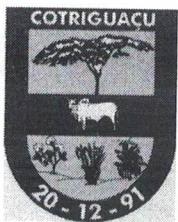
E-mail: gabinete@cotriguacu.mt.gov.br

Cargo/Função: Assessor de Planejamento

Município de Cotriguaçu-MT, 13 de agosto de 2024.

Valdete V. F. da Silva
VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de contratar uma empresa especializada que possua conhecimento técnico e metodologias específicas para a elaboração de exames, garantindo a qualidade e a validade dos instrumentos de seleção.

Considerando que a contratação de uma empresa externa permite agilizar o processo e garantindo a entrega dos exames dentro dos prazos estabelecidos para o envio dos eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) ao e-Social;

Considerando que a administração não dispõe de quadro médico com atribuições específicas de avaliação para fim de análise de atestados médicos, pedidos de licença saúde e/ou análise de pedidos de aposentadoria por invalidez, tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica a fim de assegurar os vencimentos dos servidores, bem como justificar a contratação temporária de substitutos quando necessário,

Ademais a perícia médica é obrigatória para servidores afastados por auxílio doença para períodos superiores a 15 dias, conforme a redação da Lei Complementar 19/2005 que trata da reestruturação de servidores públicos.

Art. 109. A licença para tratamento de saúde será devido ao servidor efetivo que ficar incapacitado para o exercício da função, por motivo de doença. (Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2020)

§ 1º Após quinze dias do afastamento para tratamento de saúde, o servidor será submetido à perícia médica do Município salvo caso de quando está hospitalizado caso em que comprovará com laudo médico que contenha informação sobre o tratamento em que o servidor está submetido e a justificativa sobre a necessidade de se faltar a perícia médica que será designada para trinta dias após a apresentação do laudo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 89/2020)

Diante da necessidade de fortalecer a gestão de pessoas e garantir a seleção de profissionais qualificados para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e de atender a demanda de afastamentos para tratamento de saúde torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada na elaboração de exames admissionais e perícias médicas.

Leda Pereira Souza Silva
Supervisor de Recursos Humanos
Leda Pereira Souza Silva
Supervisora de Recursos Humanos
Matricula 1387

Delebi
13/08/2024
Delebi

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com